

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 402, DE 1999

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se ao nº 1 da alínea a do inciso II do § 1º do artigo 61, ao inciso VI do art. 105 e ao art. 338, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a seguinte redação:

“Art. 61.

§ 1º.

I -

II -

a).....

1) *cento e dez quilômetros por hora para automóveis, camionetas e motocicletas; (NR)*

.....

Art. 105.....

VI – *para as bicicletas, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais. (NR)*

.....

Art. 338. *As montadoras, encarroçadoras, os importadores e fabricantes, ao comerciarem veículos automotores de qualquer categoria, são obrigados a fornecer, no ato de comercialização do respectivo veículo, manual contendo normas de circulação, infrações, penalidades, direção defensiva, primeiros socorros e Anexos do Código de Trânsito Brasileiro.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado CIRO NOGUEIRA
Relator